



PLANO ANUAL DE ATIVIDADES PARA O ANO DE 2027

ÍNDICE

1. Mensagem da Presidente.....	2
2. Enquadramento	9
3. Meios Humanos e Recursos financeiros	14
4. Objetivos e Ações Estratégicas	16
4.1 Objetivo Estratégico 1: Ações 1-2-4-5-6-8-9-10-11-12-13-14.....	16
4.2 Objetivo Estratégico 2: Ações 15-17-18-19.....	18
4.3 Objetivo Estratégico 3: Ações 20-21-22-23.....	18

1. MENSAGEM DA PRESIDENTE

1. Através de deliberação de 13 de julho de 2026, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) aprovou o seu Plano de Atividades para o ano de 2027, objeto de publicação no sítio da CNPD na Internet, e cujo contexto importa explicitar previamente.

O Plano de Atividades da CNPD para o ano de 2027 mantém-se alinhado com os princípios partilhados pela Presidente da CNPD, no dia da sua tomada de posse no cargo, em maio de 2023¹, e pretende concretizar os três objetivos estratégicos do Plano Plurianual de Atividades da CNPD para o triénio de 2027-2029², aprovado pela CNPD em 13 de julho de 2026, após a sua submissão a consulta pública e a aprovação do Relatório da Consulta Pública (publicados no sítio da CNPD na Internet), a saber:

- Contribuir para o reforço da proteção dos dados pessoais, assegurando uma maior divulgação ao público da missão da Comissão Nacional de Proteção de Dados e dos direitos dos titulares dos dados, continuando a elevar a ação da Comissão como elemento estruturante da confiança dos titulares dos dados pessoais, e dos responsáveis pelo tratamento desses mesmos dados, com recurso a uma comunicação estratégica e a novas ferramentas digitais, organizando e otimizando os recursos disponíveis.

¹ No discurso de tomada de posse a Presidente da CNPD assinalou, em primeiro lugar, a necessidade de aprofundamento da cultura de diálogo interno e externo, a par de uma cultura de escrutínio, tendo em vista o reforço da proteção dos dados pessoais dos cidadãos, através de uma maior divulgação ao público da missão da CNPD e dos direitos dos titulares dos dados, com recurso a uma comunicação estratégica com esse objetivo e a novas ferramentas digitais, com um enfoque especial na defesa da proteção dos dados pessoais das crianças e jovens em ambiente digital. Em segundo lugar, evidenciou a relevância da ligação entre a CNPD e as demais entidades públicas, agentes económicos, meios académicos, científicos e empresariais, e toda a comunidade em geral, tendo em vista conciliar o desenvolvimento económico na Era digital. E em último lugar, a Presidente da CNPD sublinhou o imprescindível reforço da cooperação institucional da CNPD com todos os órgãos de soberania, em especial, com a Assembleia da República, junto da qual a CNPD funciona, e também a forte cooperação técnica, mutuamente vantajosa, com as outras Autoridades Nacionais de Proteção de Dados, bem como com outras entidades públicas, europeias e internacionais. E referiu a importância de preparar a CNPD para os desafios da era digital, através de uma reorganização que permitisse adequar os seus procedimentos internos e a sua Lei de Organização e Funcionamento (a Lei n.º 43/2004 de 18 de Agosto, na redação atual), tendo presente que a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, teve como objetivo proceder à execução na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD), e não tanto a eficácia da organização e funcionamento da CNPD. O discurso encontra-se disponível no sítio a CNPD na Internet em https://www.cnpd.pt/media/mqims20n/presidente-da-cnpd_discurso-tomada-de-posse.pdf

² O Plano Plurianual de Atividades da CNPD para o triénio de 2027-2029 é constituído por 3 (três) Objetivos Estratégicos e 23 (vinte e três) Ações Estratégicas, e encontra-se disponível no sítio a CNPD na Internet em <https://www.cnpd.pt/cnpd/planos-de-atividades/>.

- Assegurar o aumento da capacidade de observação estratégica dos riscos e oportunidades colocados pela aceleração da inovação tecnológica e pela segurança do ambiente digital, das práticas e dos processos emergentes, através de um maior ganho de conhecimento no domínio tecnológico e da inovação característico da Era Digital, promovendo um enquadramento regulatório que previna e sancione más práticas, em permanente diálogo com os meios académicos, científicos e empresariais.
- Reforçar e fortalecer a regulação dos dados pessoais em Portugal, através de mecanismos colaborativos e de cooperação com entidades nacionais e internacionais relevantes na abordagem ao aumento do conhecimento e capacidade de atuação, da promoção de uma cultura de diálogo e de transparência, de partilha de informação e de conhecimento, tendo em vista a promoção da eficiência de meios e recursos indispensáveis à prossecução da atividade da Comissão Nacional de Proteção de Dados, com respeito pela sua independência, autonomia e isenção.

2. Por comparação com o Plano trienal de 2024-2026, o Plano Plurianual de Atividades da CNPD para o triénio de 2027-2029 assinala a seguinte evolução: (i) os 3 Objetivos Estratégicos mantêm-se, mas na parte final do 1.º Objetivo Estratégico foi aditada a referência “*organizando e otimizando os recursos disponíveis*”; (ii) em consequência, as ações estratégicas 16, 18 e 19 do 3.º Objetivo Estratégico no triénio de 2024-2026, passaram agora a ser as ações estratégicas 8, 9 e 10 do 1.º Objetivo Estratégico; (iii) para além destas, há dez ações que se mantêm ou se aperfeiçoam, atenta a sua atualidade e relevância: as ações 1, 2, 4, 11 a 15 e 17 do Plano 2024-2026 passaram a ser as ações 1, 3, 5, 15 a 19 e 23 do triénio de 2027-2029; (iv) cinco ações estratégicas foram eliminadas, por terem sido integralmente cumpridas (as ações 5 a 8 e 20 foram cumpridas); (v) e há onze ações estratégicas novas: as ações 2, 4, 6, 7, 11, 12, 13, 14, 20, 21 e 22 (sendo que as ações 11, 12 e 13 correspondem ao desenvolvimento das ações 21, 22 e 23 do Plano de Atividades para 2026, que veem alargada a sua relevância para o plano trienal).

3. Em agosto de 2023, a CNPD solicitou ao Instituto Kaizen que elaborasse um estudo com o diagnóstico das necessidades procedimentais e de recursos humanos da CNPD, tendo em vista a implementação de uma reorganização institucional que permitisse adequar os procedimentos internos da Comissão aos atuais desafios, e dotar a CNPD de uma estrutura mais moderna, eficaz e célere no serviço público que presta, adequado e proporcional às suas elevadas responsabilidades enquanto Autoridade de Controlo Nacional em sede de proteção de dados pessoais, e ao elevado conjunto de atribuições legais cometido à CNPD pelo RGPD e pelo Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais), à semelhança das suas congéneres europeias, incluindo a estimativa de um número adequado de pessoas a contratar, quer para cargos intermédios em cada Unidade (cargos de Direção e/ou de Coordenação), quer para cargos técnicos.

Em outubro de 2023, o Instituto Kaizen entregou à CNPD o estudo intitulado “Visão de Melhoria para Reorganização Interna” (análise da situação; formação e boas práticas Kaizen; desenho de soluções e mapeamento da situação futura em termos de eficiência e eficácia de processos, dimensionamento de recursos e adequação de sistemas e plataformas), utilizando uma metodologia participativa, em que todos foram convidados a dar o seu contributo (Presidente, os Vogais, a Secretária, e os trabalhadores da CNPD), quer na recolha e debate dos dados e procedimentos que sustentam a análise (que contou com múltiplas sessões de trabalho presenciais), quer na apresentação e discussão da análise preliminar, que precedeu a entrega final do estudo.

A “Visão de Melhoria para Reorganização Interna” da CNPD contempla seis iniciativas, e uma delas refere a necessidade de criação de uma nova estrutura (um novo organograma), no qual se preveja um número adequado de diretores, de coordenadores e de técnicos, tendo em vista uma maior agilidade, que se traduz num aumento de produtividade e melhoria do serviço ao cidadão; e uma outra iniciativa pretende assegurar o aumento da autonomia e da responsabilidades a líderes

intermédios, para que os processos possam fluir com maior facilidade, aumentando a celeridade de resposta final da CNPD, através da redução do tempo da tramitação dos processos.

As sugestões de melhoria interna do Instituto Kaizen que não dependem de alteração legislativa encontram-se em execução na CNPD desde 2023, em particular, a integral digitalização dos seus procedimentos tendo em vista assegurar uma maior celeridade processual da sua atividade.

4. Importa ainda manter a prioridade de reforçar os recursos humanos da CNPD, através da contratação de pessoas que permita a continuidade dos trabalhos com maior eficácia, e de assegurar o rejuvenescimento da Comissão: (i) no final do ano de 2024, do conjunto dos 29 (vinte e nove) trabalhadores, 64,29% tinha idade igual ou superior a 50 anos, e 82,14% concentrava-se no escalão etário dos 45 aos 64 anos; (ii) no final de 2025, do conjunto dos 36 (trinta e seis) trabalhadores, 58,33% tinha idade igual ou superior a 50 anos, e 77,78% tem idade igual ou superior a 45 anos, sendo que 80,56% dos trabalhadores são titulares de grau de ensino superior.

Conclui-se que o mecanismo da mobilidade ao qual a CNPD tem recorrido nos últimos três anos para aumentar o número de recursos humanos, tem tido um saldo positivo, mas ainda não compensa a falta estrutural existente na administração pública, em geral (sendo a mobilidade, pela sua natureza, potenciadora de maior instabilidade no pessoal da administração pública).

5. Relativamente às sugestões de melhoria interna do Instituto Kaizen que dependem de alteração legislativa, salienta-se que em 2025, a CNPD apresentou à Assembleia da República a *“Proposta de Lei que Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações no âmbito da Proteção de Dados Pessoais e altera a Lei n.º 43/2024, de 18 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 55-A/20210, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e altera esta última Lei”*, composta por uma Exposição de Motivos e um projeto de articulado legislativo, no total de 41 páginas.

Trata-se de uma Proposta de Lei que visa, por um lado, alterar a Lei de Organização e Funcionamento da CNPD (aprovada pela Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual), tendo em vista, designadamente: (i) colmatar uma lacuna atualmente existente, prevendo-se uma norma de habilitação legal de delegação de competências do órgão colegial “Comissão” no Secretário da CNPD, com a faculdade de subdelegação, por ser a única forma possível de permitir o regular e eficaz funcionamento da Comissão enquanto órgão colegial; (ii) corrigir um lapso de redação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que previu a necessidade de emissão de parecer pelo Fiscal Único da CNPD sobre a aquisição, oneração, arrendamento e alienação de bens móveis (em vez de imóveis), o que constitui um fator de perturbação e morosidade do funcionamento dos serviços da CNPD e das competências do seu Fiscal Único.

Por outro lado, esta Proposta de Lei pretende ainda consagrar o novo Regime Jurídico das Contraordenações no âmbito da Proteção de Dados Pessoais, assente num processo eletrónico simples, ágil e célere (eliminando os processos em suporte papel), que permita (i) a redução do prazo de duração dos processos de contraordenação; (ii) a eliminação de atos repetitivos; (iii) a previsão do tribunal competente para apreciar e decidir os litígios em caso de impugnação judicial de uma decisão da CNPD de aplicação de coimas em sede de processo contraordenacional, visando colocar termo a conflitos negativos de competência criados pela Lei n.º 58/2019, expedientes dilatórios, e a consequente morosidade processual, com os consequentes riscos de prescrição, que importam colmatar para salvaguarda da eficácia da ação sancionatória da CNPD; e (iv) a consagração da possibilidade de a CNPD intervir, de forma autónoma, em caso de impugnação judicial de uma decisão da CNPD de aplicação de coimas em sede de processo contraordenacional, ou seja, conferindo-lhe legitimidade processual (cf. artigo 58.º, n.º 5 do RGPD, e artigo 36.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto), e à semelhança do que já acontece com Entidades Reguladoras como a Autoridade da Concorrência, a Autoridade Nacional de Comunicações, o Banco de Portugal ou a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Com efeito, ao contrário da maioria das Entidades Reguladoras sujeitas à Lei Quadro das Entidades reguladoras, a CNPD não dispõe de um regime processual próprio, ou de um modelo contraordenacional teleologicamente orientado aos objetos sob que versa, ou às competências, atribuições e poderes que lhe estão entregues.

Face a esta omissão, as competências administrativas da CNPD são determinadas pelo Código do Procedimento Administrativo, cujas previsões, seja quanto a prazos de pronúncia, regras de consulta e procedimentais, não são pensadas para uma entidade que, por exemplo, tem a seu cargo o controlo e execução do RGPD, o aconselhamento de órgãos de soberania, tratar de reclamações, cooperação internacional, conduzir investigações, auditorias, acompanhar o desenvolvimento de novas tecnologias, realizar orientações, videovigilância, marketing direto, ordenar limitações de tratamento, correções, garantir o cumprimento de direitos, aplicar coimas em processos contraordenacionais, ou intervir em sede de violação de dados pessoais, só para se mencionarem alguns dos mais relevantes, e a que se têm juntado tantos outros em sede de inteligência artificial e serviços digitais em geral.

Não obstante, a realidade prática e jurídica que hoje se vive evoluiu de forma acelerada, o que se tem traduzido num aumento exponencial do recebimento de novas competências quase sempre pela via europeia, nem sempre tendo sido acompanhada de desenhos jurídicos e recursos humanos e técnicos capazes de responder às cada vez maiores solicitações, muito aquém das suas congéneres, ainda que o RGPD, no seu artigo 52.º n.º 4, sob epígrafe “independência”, imponha essa satisfação.

Da mesma maneira, a pluralidade instrutória e sancionatória que reveste a atividade da Autoridade de Controlo, muitas vezes carecida de atos próprios como inspeções a sistemas ou equipamentos informáticos ou ambientes específicos e desmaterializados, encontra desadequações quer nas averiguações administrativas quer no Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, mas que, face aos imprescindíveis fundamentos dos princípios da legalidade e da competência, a CNPD se vê obrigada a seguir, ainda que com instrumentos nem sempre ajustados à boa fixação de factos nos seus processos.

6. A CNPD tem vindo a implementar a “Visão de Melhoria para Reorganização Interna” sugerida pelo Instituto Kaizen, e muitas outras medidas relativas ao aumento da eficácia do seu funcionamento, mas a aprovação pela Assembleia da República da Proposta de Lei acima referida, apresentada pela CNPD em 2025, é imprescindível à sua reorganização interna e ao seu regular e eficaz funcionamento, no espectro das demais Autoridades nacionais e internacionais.

7. O Plano de Atividades da CNPD para o ano de 2027, que contempla 20 (vinte) Ações Estratégicas, e que se encontra disponível ao público no sítio da CNPD na Internet, em reforço da transparência da sua missão enquanto Entidade Administrativa Independente e Autoridade de Controlo Nacional, é aprovado tendo presente o contexto acima expandido, em especial, os compromissos assumidos em maio de 2023, o estudo de diagnóstico das necessidades da CNPD elaborado pelo Instituto Kaizen no final de 2023, o Plano Plurianual de Atividades da CNPD para o triénio de 2027-2029, e a necessidade de aprovação pela Assembleia da República da Proposta de Lei apresentada pela CNPD em 2025, nos termos acima referidos, tendo em vista a maior eficácia e eficiência da CNPD.

Lisboa, 13 de julho de 2026

A Presidente da CNPD,

Paula Meira Lourenço

Assinado por: **PAULA CRISTINA MEIRA LOURENÇO**

Data: 2026.07.13 20:22:16+01'00'

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Presidente - Comissão Nacional de Proteção de Dados**



2. ENQUADRAMENTO

O Plano de Atividades da CNPD para o ano de 2027 prevê 20 (vinte) Ações Estratégicas selecionadas a partir do Plano Plurianual de Atividades da CNPD para o triénio 2027-2029, aprovado através da deliberação de 13 de julho de 2026, a saber:

- **Ação 1** - Desenvolvimento do Plano Nacional de Formação em Proteção de Dados (PNFPD), em conjunto com os Pais, os Professores, crianças e jovens, tendo em vista a melhoria da aplicação e do bom entendimento das leis por toda a população, envolvendo a Assembleia da República, o Governo (designadamente, o Ministério da Educação, Ciência e Inovação) e as autarquias locais, em que se assegure (i) a compreensão pelos cidadãos da relevância da proteção dos seus dados, sobretudo em ambiente digital, enquanto direito fundamental, através da divulgação de casos concretos em relação aos quais a CNPD tenha dado parecer; (ii) a utilização de uma linguagem mais simples e acessível (menos técnico jurídica) para promover os direitos dos cidadãos (ex.: explicar de forma simples, os direitos de acesso, retificação e eliminação/o direito ao esquecimento). Trata-se de aperfeiçoar o “Projeto Dadus” da CNPD, que teve um enorme sucesso.
- **Ação 2** - Criação de um espaço de informação ativa dedicado à vulnerabilidade digital, tendo em vista uma reflexão multidisciplinar e a promoção da literacia digital e da literacia comportamental, tendo em vista o exercício com consciência do direito fundamental à proteção de dados pessoais das crianças, jovens, idosos e qualquer pessoa que apresente uma vulnerabilidade em ambiente digital, mormente as pessoas com incapacidade.
- **Ação 4** - Aprofundamento da ciência dos neurodados, a sua ligação à inteligência artificial e análise dos desafios emergentes para o direito fundamental à proteção de dados pessoais.
- **Ação 5** - Aperfeiçoamento do serviço de Atendimento ao Público da CNPD através de recurso a ferramentas digitais.
- **Ação 6** - Reedição da “Revista Fórum”.

- **Ação 8** - Aperfeiçoamento e melhoria contínua da organização interna da CNPD tendo em vista prosseguir a modernização administrativa, a agilização processual e a maior eficácia da CNPD, sobretudo através da reorganização dos serviços da CNPD, elaboração de um novo Regulamento de Funcionamento abrangendo toda a sua atividade, com redefinição funcional do órgão “Comissão”, bem como a sua estrutura interna, tramitação e procedimentos das Unidades Orgânicas, simplificação e digitalização dos seus procedimentos. Em 2025 a CNPD apresentou a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República a “Proposta de Lei que Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações no âmbito da Proteção de Dados Pessoais e altera a Lei n.º 43/2024, de 18 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 55-A/20210, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e altera esta última Lei”, contemplando uma Exposição de Motivos e o projeto de articulado legislativo, no total de 41 páginas. Trata-se de uma Proposta de Lei tendo em vista o cumprimento da presente Ação Estratégica, e bem assim da Ação Estratégica relativa ao “Aumento da Eficácia da ação sancionatória”. Na parte em que esta Proposta de Lei se propõe alterar a Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto (a Lei de Organização e Funcionamento da CNPD), visa-se, designadamente: (i) colmatar uma lacuna atualmente existente, prevendo-se uma norma de habilitação legal de delegação de competências do órgão colegial “Comissão” no Secretário da CNPD, com a faculdade de subdelegação, por ser a única forma possível de permitir o regular e eficaz funcionamento da Comissão enquanto órgão colegial; (ii) corrigir um lapso de redação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que previu a necessidade de emissão de parecer pelo Fiscal Único da CNPD sobre a aquisição, oneração, arrendamento e alienação de bens móveis (em vez de imóveis), o que constitui um fator de perturbação e morosidade do funcionamento dos serviços da CNPD e das competências do seu Fiscal Único.

E tendo em vista assegurar uma maior celeridade de resposta da CNPD no âmbito da sua atividade, adicionalmente à alteração legislativa, pretende-se desenvolver a integral digitalização dos procedimentos da CNPD.

- **Ação 9** - Desenvolvimento da estratégia em sede de organização e gestão de pessoal que permita (i) a capacitação dos recursos humanos da CNPD para a Era Digital, através de um quadro de pessoal com competências e conhecimentos técnicos nessas diversas áreas; (ii) assegurar a atração de talento externo e interno; (iii) a identificação do potencial interno que sustentará o futuro da CNPD, decorrentes do processo de reorganização em curso, tendo por premissas a flexibilidade, a autonomia, a valorização das pessoas e o desenvolvimento de sistemas de reconhecimento que proporcionem atratividade na procura de talento.
- **Ação 10** - Promoção da conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, da diversidade, da igualdade de género e da responsabilidade social, através da disponibilização de meios que promovam a adequação da estrutura, como também na sua valorização, dando relevância no conhecimento e experiência adquiridos para efeitos de competitividade no mercado de trabalho, que apresenta uma crescente oferta de oportunidades profissionais proporcionadoras de experiências atrativas e flexíveis, em equilíbrio com a vida pessoal, e de processos de adesão e da implementação de programas que sigam as melhores práticas nacionais e europeias (como seja, o Pacto para a Conciliação, o iGen – Fórum Organizações para a Igualdade ou a Carta para a Diversidade).
- **Ação 11** - Capacitação da CNPD para o exercício das suas atribuições legais em sede de proteção de dados pessoais no âmbito da regulação digital, em particular, tendo em vista assegurar o cumprimento do Regulamento dos Serviços Digitais e da respetiva Lei de execução interna, a Lei n.º 12-A/2026, de 15 de abril, assegurando a contratação e a formação de pessoas especializadas nestas matérias.
- **Ação 12** - Reforço da capacitação da CNPD em matéria de proteção de dados pessoais no âmbito da tecnologia de inteligência artificial, em particular, no âmbito do Regulamento da Inteligência Artificial, assegurando a contratação e a formação de pessoas especializadas nestas matérias.

■ **Ação 13** - Otimização da eficácia da ação sancionatória.

No âmbito da sua ação sancionatória, a CNPD apresentou, ainda em 2025, a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República a “Proposta de Lei que Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações no âmbito da Proteção de Dados Pessoais e altera a Lei n.º 43/2024, de 18 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 55-A/20210, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e altera esta última Lei”, tendo em vista o cumprimento da Ação Estratégica relativa à reorganização da CNPD, nos termos acima referidos (Ação 8), e bem assim da presente Ação, prevendo um novo Regime Jurídico aplicável às Contraordenações, assente num processo eletrónico simples, ágil e célere (eliminando os processos em suporte papel), que permita (i) a redução do prazo de duração dos processos de contraordenação; (ii) a eliminação de atos repetitivos; (iii) a previsão do tribunal competente para apreciar e decidir os litígios em caso de impugnação judicial de uma decisão da CNPD de aplicação de coimas em sede de processo contraordenacional, visando colocar termo a conflitos negativos de competência criados pela Lei n.º 58/2019, expedientes dilatórios, e a consequente morosidade processual, com os consequentes riscos de prescrição, que importam colmatar para salvaguarda da eficácia da ação sancionatória da CNPD; e (iv) a consagração da possibilidade de a CNPD intervir, de forma autónoma, em caso de impugnação judicial de uma decisão da CNPD de aplicação de coimas em sede de processo contraordenacional, ou seja, conferindo-lhe legitimidade processual (cf. artigo 58.º, n.º 5 do RGPD, e artigo 36.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto), e à semelhança do que já acontece com Entidades Reguladoras como a Autoridade da Concorrência, a Autoridade Nacional de Comunicações, o Banco de Portugal ou a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. Adicionalmente à simplificação da lei, pretende-se que a tramitação ocorra quase integralmente em suporte digital, para assegurar uma maior celeridade processual na aplicação de coimas, consolidando a reconfiguração dos procedimentos internos relativos à tramitação em sede contraordenacional, que se encontra em curso.

- **Ação 14** - Reforço da Atividade Inspetiva e de Supervisão com base no risco, incidindo prioritariamente sobre o tratamento de dados pessoais suscetíveis de apresentarem elevado impacto nos direitos e liberdades fundamentais, designadamente nos setores da saúde, justiça, segurança interna e administração pública digital, incluindo os tratamentos de dados da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.
- **Ação 15** - Intensificação da abordagem da relação entre a concretização de riscos de segurança e o aumento do risco crescente para a proteção de dados.
- **Ação 17** - Fomento da cooperação entre a CNPD e os encarregados de proteção de dados.
- **Ação 18** - Promoção e criação de ferramentas eletrónicas que ajudem as entidades responsáveis pelo tratamento de dados (públicas e privadas), subcontratantes e os EPD, a cumprir as suas obrigações legais, de modo ágil, intuitivo e fácil.
- **Ação 19** - Fomento da cooperação entre a CNPD e as demais entidades, públicas e privadas, em especial, os meios académicos, científicos e empresariais, assegurando uma proteção de dados pessoais articulada com a inovação, com a competitividade e com a transparência, características da Era digital.
- **Ação 20** - Reforço dos mecanismos colaborativos e de cooperação, com entidades nacionais e internacionais relevantes na área da privacidade e proteção de dados pessoais, dos vários âmbitos sectoriais.
- **Ação 21** - Criação de pontos de contacto para facilitar a cooperação institucional entre a CNPD e outras entidades, designadamente autoridades judiciais e policiais e entidades com as quais a CNPD tem competências partilhadas.
- **Ação 22** - Robustecimento da multidisciplinaridade nos quadros de cooperação internacional.
- **Ação 23** - Alinhamento da atividade da CNPD com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

3. MEIOS HUMANOS E RECURSOS FINANCEIROS

Pretende-se que o ano de 2027 seja de continuação do reforço de meios humanos, sobretudo especializados, de rejuvenescimento dos mesmos, e de organização e otimização dos recursos disponíveis, tendo em vista o aumento da eficiência da organização, para que a CNPD possa responder com eficácia ao aumento da sua atividade, designadamente, face às atribuições legais da CNPD ao abrigo do Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais (Regulamento dos Serviços Digitais), e da Lei de Execução do mesmo, na ordem jurídica interna (a Lei n.º 12-A/2026, de 15 de abril), e em sede de Regulamento (EU) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (Regulamento da Inteligência Artificial); ao aumento do número de solicitações por parte dos titulares dos dados e de entidades (públicas e privadas); e da atividade em sede de cooperação nacional e internacional, espelhada no [Relatório de Atividades da CNPD de 2025](#).

A proposta de orçamento da CNPD para o ano de 2027, aprovado pela Comissão em 11 de junho de 2026, prevê a contratação de 11 (onze) pessoas, tendo por base o estudo denominado “Visão de Melhoria para Reorganização Interna”, do Instituto Kaizen, sendo este o número de pessoas considerado adequado, tendo em vista garantir uma maior eficiência no desempenho das atribuições da CNPD, tanto no plano nacional, como no plano da cooperação e controlo da coerência com outras Autoridades Nacionais dos Estados Membros da União Europeia, tendo ainda em conta o objetivo de inspeção e fiscalização eficaz dos tratamentos de dados pessoais em todo o território nacional, e de melhoria da sua ação sancionatória, sendo estes os pilares da regulação *ex post* que o RGPD impôs à CNPD.

Saliente-se ainda que o desenvolvimento das Ações Estratégicas 8 a 13 previstas para o ano de 2027, depende exclusivamente da aprovação pela Assembleia da República da *“Proposta de Lei que Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações no âmbito da Proteção de Dados Pessoais e altera a Lei n.º 43/2024, de 18 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 55-A/20210, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e altera esta última Lei”*, apresentada pela CNPD em 2025.

Como a proposta de orçamento da CNPD para 2027 se baseia no atual quadro legal, caso a Proposta de Lei acima referida seja aprovada pela Assembleia da República, o que se espera venha a acontecer, será também necessário reequacionar o orçamento da Comissão, para que possa ter os fundos necessários à prossecução da sua missão e cumprir as suas atribuições legais.

4. OBJETIVOS E AÇÕES ESTRATÉGICAS

4.1 OBJETIVO ESTRATÉGICO 1: AÇÕES 1-2-4-5-6-8-9-10-11-12-13-14

No âmbito do 1.º Objetivo Estratégico, em 2027 a CNPD irá desenvolver 11 (doze) Ações Estratégicas: as ações 1-2-4-5-6; e 8 a 14.

Estas ações estratégicas visam reforçar o papel pedagógico, preventivo e institucional da CNPD na promoção do direito fundamental à proteção de dados pessoais, especialmente num contexto de crescente digitalização da sociedade. Neste âmbito, assume particular relevância o desenvolvimento do Plano Nacional de Formação em Proteção de Dados, concebido de forma participada com pais, professores, crianças, jovens, entidades públicas, autarquias e demais parceiros institucionais. Este Plano visa contribuir para uma melhor compreensão das regras aplicáveis, utilizando uma linguagem simples e acessível, capaz de aproximar os cidadãos dos seus direitos, designadamente os direitos de acesso, retificação, apagamento e oposição ao tratamento dos seus dados pessoais. A atualização do “Projeto Dadus” constitui uma base importante para esta iniciativa, que permite, igualmente, complementar outros programas vigentes no âmbito da Educação Digital e das Tecnologias da Informação e Comunicação (ação 1).

Este objetivo será complementado com a criação de um espaço de informação ativa dedicado à vulnerabilidade digital, orientado para a promoção da literacia digital e comportamental, com especial atenção a crianças, jovens, idosos, pessoas com incapacidades e outros cidadãos em situação de maior fragilidade perante práticas de vigilância, manipulação, discriminação ou exploração de dados (ação 2).

No plano da reflexão científica e regulatória, a CNPD irá aprofundar o estudo dos neurodados e da sua ligação à inteligência artificial, atendendo aos desafios emergentes que estas tecnologias colocam à privacidade, à autonomia individual, à dignidade humana e à proteção dos dados pessoais (ação 4). Esta atividade será concretizada através da promoção de estudos, debates,

pareceres e cooperação com universidades, centros de investigação e entidades nacionais e europeias especializadas.

Mantém-se o aperfeiçoamento do serviço de Atendimento ao Público da CNPD através de recurso a ferramentas digitais (ação 5).

Em 2027 pretende-se reeditar a “Revista Fórum” (ação 6), tendo em vista fortalecer a produção, divulgação e valorização do conhecimento nesta área, afirmando-se como um espaço de reflexão institucional, académica e técnica.

Em sede de eficácia da CNPD, manter-se-á a operacionalização das medidas de otimização de recursos humanos e reorganização que não dependam de qualquer alteração legislativa, designadamente através da simplificação de procedimento e digitalização integral da sua atividade (ações 8 e 13), e a capacitação em sede de regulação digital em face das atribuições legais da CNPD ao abrigo do Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais (Regulamento dos Serviços Digitais – RSD), e da Lei de Execução do RSD, na ordem jurídica interna, aprovada pela Lei n.º 12-A/2026, de 15 de abril, e ainda em sede de Regulamento (EU) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (Regulamento da Inteligência Artificial) - ações 9 a 12.

Importa ainda em 2027 reforçar a atividade inspetiva e de supervisão da CNPD com base no risco, incidindo prioritariamente sobre o tratamento de dados pessoais suscetíveis de apresentarem elevado impacto nos direitos e liberdades fundamentais, designadamente nos setores da saúde, justiça, segurança interna e administração pública digital, incluindo os tratamentos de dados da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto (ação 14).

Por último, a CNPD almeja obter a aprovação da Proposta de Lei que, em 2025, a CNPD apresentou à Assembleia da República, que permite o seu regular funcionamento, a prossecução da sua missão e o cumprimento das suas atribuições legais (ações 8 e 13).

4.2 OBJETIVO ESTRATÉGICO 2: AÇÕES 15-17-18-19

No âmbito do 2.º Objetivo Estratégico, em 2027 a CNPD irá desenvolver 4 (quatro) Ações Estratégicas: 15, 17, 18 e 19.

Estas ações refletem a necessidade de adaptação à atual Era Digital e de articulação e diálogo constante com as entidades cuja atividade se relaciona com as questões da privacidade e da defesa dos direitos humanos fundamentais. Uma cooperação regular contribui para a sensibilização e antecipação de constrangimentos no cumprimento das obrigações dos responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais, com o auxílio de ferramentas digitais que permitem procedimentos mais ágeis, adaptados às necessidades de vários públicos-alvo, e com acesso a documentação orientadora e de promoção de boas práticas.

4.3 OBJETIVO ESTRATÉGICO 3: AÇÕES 20-21-22-23

No âmbito do 3.º Objetivo Estratégico, em 2027 a CNPD irá desenvolver as Ações 20 a 23.

Pretende-se reforçar os mecanismos colaborativos e de cooperação, promovendo uma cultura de diálogo e de transparência, de partilha de informação e de conhecimento. A implementação destas medidas é fundamental para garantir uma resposta ágil e global aos desafios tecnológicos atuais, alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, e colocando a proteção dos dados pessoais como pilar fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável.